



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 741/97

De 12 de novembro de 1997

"Dispõe sobre Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no inciso IX do art. 3º e art. 6º, parágrafo 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 551/92, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º - O Fundo é um órgão subordinado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de atendimento e assistência à criança e ao adolescente.

Art. 3º - As ações de que trata o artigo antecedente se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e social, cuja atenção extrapole o âmbito de atuação da política social básica.

Par.único - Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido neste artigo.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 741/97.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal cederá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, servidor vinculado à Secretaria de Fazenda do Município, para operacionalizar a aplicação orçamentária do Fundo e sua contabilidade, o qual apresentará, bimestralmente, relatório ao Conselho da receita e despesa do Fundo.

Par. Único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo orçamento integrará a proposta orçamentária do Município.

CAPITULO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PARA O FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo.

- I - elaborar o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação de recursos do Fundo, ouvindo os diversos seguimentos da sociedade;
- II - submeter ao Prefeito os Planos elaborados e outras que vierem ser definidos em caráter de emergência;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - apreciar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo;
- V - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando do Prefeito, se necessário, auditoria;
- VI - publicar resoluções do Conselho referentes ao fundo;
- VII - aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VIII - movimentar conta bancária do Fundo, emitindo empenhos, cheques e ordens de pagamento;
- IX - apresentar à contabilidade geral da Prefeitura balancetes mensais e a proposta de receita do Fundo para incluí-la no Orçamento Anual, bem co

fite



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 741/97.

mo inventário anual até 31 de agosto de cada ano.

X - fornecer ao Ministério Público demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069, de 13.07.90;
- III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e decorrentes das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de verbas de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação e de outros em favor da criança e do adolescente;
- VIII - recursos oriundos da arrecadação de estacionamento da Zona Azul;
- IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 7º - Constitui ativo do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 741/97.

receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem (por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, apurando'cus custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no orçamento anual, total ou parceladamente, em prazos acordados.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, consoante o disposto no art. 3º desta lei.

Par. Único - Fica vedado a aplicação de recursos do fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes previstas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 - Fica o Fundo Municipal autorizado a celebrar convênio, ad referendum do Conselho Municipal, com entidades não-governamentais ligadas ao amparo, proteção e educação de crianças e adolescentes, para repasse de recursos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

Cont. Lei nº 741/97.

da arrecadação mensal de estacionamento da Zona Azul.

Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em ' 12 de novembro de 1997.

Munial
Dr. José Otávio Curvêlo
Prefeito

[Signature]
Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

[Signature]
Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda